

Regulamento Prémio APFH 2025

A **APFH - Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares**, em coerência com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º dos seus Estatutos, que impõem como finalidades da Associação: “promover o aperfeiçoamento técnico-científico e deontológico dos seus associados” e “fomentar o aperfeiçoamento das condições do exercício da profissão, assim como a promoção social dos Farmacêuticos Hospitalares”, institui o “**Prémio APFH 2025**”, que se regerá pelo seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

(Objetivo)

1. O “**Prémio APFH 2025**” destina-se a premiar:

- A melhor **Comunicação Oral** apresentada no Congresso APFH 2025, podendo ser atribuída uma menção honrosa nesta categoria.
- O melhor **Caso Clínico** apresentado no Congresso APFH 2025, podendo ser atribuída uma menção honrosa nesta categoria.
- O melhor **Poster** apresentado no Congresso APFH 2025, podendo ser atribuída uma menção honrosa nesta categoria.

Artigo 2.º

(Valor do Prémio APFH 2024)

1. Serão atribuídos três “Prémios APFH 2025” e poderão ser atribuídas menções honrosas.

2. Após a seleção dos melhores trabalhos por um Júri nomeado pela APFH, dentre os seus membros, serão entregues os seguintes prémios:

- a) **Melhor Comunicação Oral e melhor Caso Clínico:** 1 inscrição no *Curso de Farmacia Clinica Joaquin Bonal* 2026 a um autor sócio APFH com a sua situação regularizada;
- b) **Comunicação Oral e Caso Clínico com menção honrosa:** 1 inscrição num *ASHP professional certificates* à escolha, para um autor sócio APFH com a sua situação regularizada;
- c) **Melhor Poster:** inscrições livres em cursos APFH virtuais durante o ano de 2026 para todos os autores sócios APFH com a sua situação regularizada; e 1 inscrição no Congresso da APFH de 2026 para um autor sócio APFH com a sua situação regularizada;
- d) **Poster com menção honrosa:** inscrições livres em cursos APFH virtuais durante o ano de 2026 para todos os autores sócios APFH com a sua situação regularizada; e 1 inscrição

num Fórum APFH de 2026 à escolha para um autor sócio APFH com a sua situação regularizada.

3. Os prémios atrás referidos para os trabalhos apresentados, incluem o valor do alojamento e despesas de deslocação, se necessário.
4. Os premiados terão de usufruir do prémio durante o ano civil seguinte. O prémio apenas pode ser usufruído pelos autores sócios da APFH com a sua situação regularizada, não sendo transmissível.

Artigo 3.º

(do Júri, dos Trabalhos e dos Candidatos)

1. O Júri a designar pela Direção da APFH será composto por, pelo menos, três elementos.
2. O anúncio dos vencedores do “**Prémio APFH 2025**” será feito na Sessão de Encerramento do Congresso.
3. Concorrem ao “**Prémio APFH 2025**” todos os trabalhos submetidos e avaliados pela Comissão Científica do Congresso que:
 - a) Tenham sido apresentados sob a forma de Poster, Comunicação Oral e Caso Clínico durante o Congresso;
 - b) Pelo menos um dos autores seja sócio APFH, com a sua situação regularizada até ao dia 15 de setembro de 2025;
 - c) Pelo menos um dos autores esteja inscrito no Congresso APFH de 2025;
 - d) Os trabalhos apresentados devem ser obrigatoriamente originais;
 - e) O(s) autor(es) dos trabalhos que utilizem dados pessoais devem obter previamente autorizações pela Comissão de Ética local e observar tudo o que se encontra legalmente previsto quer na legislação aplicável quer no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), sob pena de serem pessoalmente responsabilizados por tal omissão;
 - f) Não contenham nenhuma informação explícita, sobre instituições e/ou autores. Se existir, a mesma deverá estar codificada.

Artigo 4.º

(Defesa dos Trabalhos)

O Júri designará e comunicará aos autores dos Posters, o dia e hora em que defenderão, junto dele, o seu trabalho.

Artigo 5.º

(Publicidade)

Todos os candidatos ao “**Prémio APFH 2025**” se obrigam a permitir a publicação do trabalho completo ou excertos no livro de resumos e a publicação de posters e gravações áudio e vídeo de apresentações no sítio oficial da APFH na Internet e no sítio oficial do Congresso e em publicações com quem a APFH tenha parcerias.

Artigo 6.º

(Disposições)

Todas as situações omissas neste Regulamento serão decididas pela Direção da APFH.

A Direção da APFH